

Questão Discursiva 00966

O Órgão Especial do TJPR declarou, no incidente de declaração de inconstitucionalidade nº 536.589-9/01, a inconstitucionalidade do artigo 1790, III, do Código Civil. Explique os fundamentos da decisão.

Resposta #002062

Por: MAF 27 de Julho de 2016 às 10:58

Há grande dissenso doutrinário acerca do artigo 1790 do Código Civil: há quem entenda que todo o artigo 1790 é inconstitucional, enquanto outros sustentam que somente o inciso III o seria e, por fim, terceira corrente defende a constitucionalidade do dispositivo.

Toda discussão doutrinária é seguida pela jurisprudência, sendo que o Tribunal de Justiça Paranaense optou pela inconstitucionalidade, apenas, do inciso III do artigo em referência.

Os fundamentos da decisão se reportam à dignidade humana prevista no artigo 1º, III da Constituição/1988, considerada fundamento do Estado brasileiro.

Neste sentido, o legislador constituinte verificou que a família não é a finalidade da pessoa, mas meio para atingir suas realizações, concretizando a mencionada dignidade da pessoa. Nessa toada, o artigo 226, §3º da Constituição/1988 reconheceu a igualdade entre o casamento e a união estável.

Logo, ao estabelecer injusta discriminação em detrimento da união estável, o inciso III do artigo 1790 do Código Civil violou o princípio da dignidade da pessoa e da igualdade, razão pela qual foi considerado inconstitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça Paranaense.